

## **Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET): Modernização na Comunicação entre Empregadores e Auditoria Fiscal do Trabalho**

O Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) é uma plataforma desenvolvida pelo Governo Federal, em parceria com o Serpro e a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com o objetivo de digitalizar e centralizar a comunicação entre a Auditoria Fiscal do Trabalho e os empregadores.

A Reforma Trabalhista, por meio da Lei nº 13.467 de 2017, introduziu o DET como inovação nesse processo, e o sistema foi regulamentado pelos Decretos nº 10.854/2021 e nº 11.905/2024, tornando-se obrigatório para todos os empregadores sujeitos à fiscalização, independentemente de possuírem ou não empregados.

Essa ferramenta substituiu os métodos tradicionais, como publicações em diários oficiais e notificações postais, pela digitalização dos processos por meio da plataforma eletrônica.

Neste contexto, a plataforma visa alcançar dois objetivos principais: informar o empregador sobre quaisquer atos administrativos, ações fiscais, intimações e avisos em geral, e receber do empregador a documentação eletrônica solicitada durante as ações fiscais ou a apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos.

O sistema de comunicação via DET tem implicações jurídicas relevantes, uma vez que confere validade legal aos documentos transmitidos, conferindo aos empregadores a ciência formal das ações fiscais e administrativas que envolvem suas empresas, conforme estabelece o artigo 628-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Todos os empregadores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, já possuem uma caixa postal no DET. No entanto, é essencial que seja realizado o primeiro acesso para atualizar o cadastro de contatos, garantindo a segurança no recebimento de alertas.

O acesso ao DET é feito por meio das contas ouro ou prata do gov.br, e o cadastro é feito por estabelecimento, levando em consideração que a fiscalização pode ocorrer em apenas uma das filiais, assim como, cada unidade (matriz ou filial) pode cadastrar um ou mais contatos, que serão responsáveis por receber e-mails de notificações e alertas.

Como dito, embora já haja um e-mail registrado na Receita Federal para o representante legal da empresa, é recomendável que os empregadores cadastrem os contatos específicos responsáveis pela comunicação com a fiscalização.

### **Pelotas - RS**

Rua Menna Barreto, nº 391, Areal  
CEP 96077-640 | ☎ (53) 3025-3770

### **Rio Grande - RS**

Praça Xavier Ferreira, nº 430, conj. 303, Centro  
CEP 96200-590 | ☎ (53) 3035-2770

### **Porto Alegre - RS**

Av. Getúlio Vargas 1157, conj.1010, Menino Deus  
CEP 90150-001 | ☎ (51) 3516-1584

Além disso, a comunicação realizada pela plataforma é rastreável, tem validade jurídica e centraliza as informações, facilitando o acompanhamento dos processos administrativos e a organização das comunicações, que resulta em maior segurança e transparência, permitindo que os empregadores estejam formalmente cientes de suas obrigações legais.

Essa importante atualização traz a responsabilidade de que os empregadores sujeitos à Inspeção do Trabalho mantenham seu cadastro e seus dados de contato atualizados, incluindo e-mails para recebimento de alertas e notificações no sistema DET.

Nesse ponto, merece especial atenção aos empregadores, visto que a comunicação é considerada validamente entregue após 15 dias da notificação, momento em que o empregador é automaticamente considerado ciente das informações, mesmo que não tenha acessado o sistema.

Assim, a comunicação está sendo realizada por meio eletrônico, via sistema DET, considerando o empregador ciente das notificações ao realizar a consulta ou, automaticamente, após 15 dias corridos da comunicação, caso não tenha acessado o conteúdo.

Outro ponto de relevância a ser destacado é que o empregador que não responder às notificações da Auditoria Fiscal do Trabalho pode ser penalizado com uma multa, conforme estabelece o artigo 630, § 6º, da CLT. Esse dispositivo legal determina que, caso o empregador não atenda às intimações ou exigências feitas pela fiscalização, estará sujeito à aplicação de penalidades, incluindo multas, com o intuito de garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e a efetividade da fiscalização.

O DET representa uma grande evolução na comunicação entre os empregadores e a Auditoria Fiscal do Trabalho. Contudo, para evitar penalidades por não atendimento das notificações, é crucial que os empregadores mantenham seus dados atualizados no sistema e monitorem regularmente as comunicações recebidas nas notificações e na caixa postal do DET.

Em síntese, as mudanças já estão em pleno vigor e, embora a implementação do sistema represente um desafio para alguns empregadores, ele se configura como uma ferramenta essencial para a comunicação entre a Auditoria Fiscal do Trabalho e os empregadores, no que se refere a atos administrativos, ações fiscais, intimações e avisos em geral.

Karine da Silva  
Advogada associada MZ Advocacia  
OAB/RS 133.439